Quilombo/SC, 23 de agosto de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANGELO CAMPAGNOLLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC

MENSAGEM N° 056/2023

SENHOR PRESIDENTE
SENHORA VEREADORA E SENHORES VEREADORES

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 2.964/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É consabido que Quilombo possui grande potencial para ser uma das maiores referências em turismo na região, devido à sua posição privilegiada, belas paisagens, natureza hospitaleira e uma água de referência.

Acolhendo esse pensamento, esta Casa de Leis aprovou a Lei n. 2.964 em 2021 a fim de incentivar as empresas que se estabelecessem em Quilombo com o fim de ampliar, diversificar, inovar ou modernizar suas instalações industriais, comerciais, de prestação de serviços e de turismo.

Ocorre que, a Lei n. 2.964/2021 deve ser alterada a fim de transformá-la à realidade das necessidades, bem como para sanar lacunas que foram constatadas posteriormente.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades do desenvolvimento de Quilombo, em especial na pujança do turismo em nosso município, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo.

Atenciosamente,

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2023 – DE ___ DE _____ 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 2.964/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º, inciso III, alínea b, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 7º**.....
> I -
> II -
> III -
> a)
> b) Execução da pavimentação do pátio ou do acesso ao local destinado à implantação, ampliação, modernização ou expansão da empresa/indústria;

Art. 2º. Fica alterado o artigo 11, *caput*, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 11** Em relação aos incentivos previstos no artigo 7º, inciso III, alínea a, após o devido processamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar os empreendedores do Município de Quilombo/SC, com o mesmo valor estabelecido no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n. 2.697/2018 por metro quadrado de área construída que originou a terraplanagem, cujo repasse será efetuado após a conclusão da obra e comprovado o pleno funcionamento da atividade.
> **§ 1º**
> **§ 2º**
> **§ 3º**

Art. 3º. Fica acrescentado o artigo 11-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 11-A** Em relação aos incentivos previstos no artigo 7º, inciso III, alínea b, após o devido processamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar, mediante licitação, no todo ou em parte o projeto apresentado pelo empreendedor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em..... dede 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal